PROJETO DE LEI Nº ___/2026

"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PRIORIZAÇÃO E AGILIDADE NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, ESTADO DO AMAZONAS."

O cidadão **Fábio Gadelha Cardoso,** Vereador da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a **PRIORIZAÇÃO e AGILIDADE** no atendimento às mulheres no climatério e na menopausa, no âmbito dos programas e serviços de saúde já existentes no Município de Parintins.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Climatério: período de transição biológica que antecede e sucede a menopausa;

II – Menopausa: interrupção definitiva dos ciclos menstruais, caracterizada após 12 meses consecutivos de amenorreia.

Art. 3º Constituem diretrizes para a agilidade no atendimento:

I – Prioridade na marcação de consultas e exames, observados os critérios clínicos e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), sem prejuízo do atendimento aos casos de urgência e emergência;

II – Redução do tempo de espera para atendimento especializado;

III – Organização do fluxo de atendimento para acompanhamento contínuo;

IV – Integração entre atenção básica, especializada e assistência social;

V – Atendimento humanizado e escuta qualificada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas administrativas para:

I – Instituir critérios e protocolos específicos de triagem;

II – Ampliar a comunicação entre unidades de saúde;

III – Priorizar o acompanhamento das mulheres já cadastradas nos programas existentes;

IV – Facilitar o acesso a exames e tratamentos indicados.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão ser implementadas sem criação de novos programas, utilizando-se a estrutura, os profissionais e os recursos já disponíveis na rede municipal de saúde.

Art. 6º O Município poderá promover ações informativas e educativas para orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre o funcionamento dos serviços já existentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 10 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO GADELHA CARDOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FÁBIO GADELHA CARDOSO
Vereador - PODEMOS

Exposição de Motivos:

O presente Projeto de Lei nasce do compromisso com a dignidade, o respeito e o cuidado integral às mulheres de Parintins, especialmente aquelas que vivenciam o climatério e a menopausa, fases naturais da vida, mas que ainda são cercadas por silêncio, desinformação e, muitas vezes, sofrimento invisível.

A proposta tem como finalidade aperfeiçoar e fortalecer os programas de saúde já existentes no município, assegurando maior **AGILIDADE, PRIORIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO**. Embora já existam ações voltadas a esse público, são recorrentes os relatos de demora para consultas, exames e acompanhamento contínuo, o que fragiliza a efetividade do cuidado e impacta diretamente a qualidade de vida de inúmeras mulheres que dependem do serviço público de saúde.

Estamos falando de mães, trabalhadoras, chefes de família, mulheres que sustentam lares, que contribuem diariamente para o desenvolvimento social e econômico da nossa cidade e que, ao atravessarem essa fase da vida, necessitam de atenção especializada, acolhimento e sensibilidade por parte do poder público. Não se trata apenas de uma pauta de saúde, mas de uma pauta de justiça social, de reconhecimento e de valorização da mulher.

Importante destacar que esta iniciativa não cria novos programas, cargos ou despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes administrativas e orientadoras, em total respeito à competência do Poder Executivo e aos princípios do Sistema Único de Saúde. Trata-se de organizar melhor o que já existe, tornando o atendimento mais eficiente, humano e integrado.

Este Projeto de Lei representa um avanço necessário e responsável, reafirmando o compromisso desta Casa com políticas públicas que enxerguem as pessoas em sua integralidade e que garantam mais qualidade, respeito e dignidade no acesso à saúde.

Diante da relevância e do alcance social da matéria, conclamo os nobres Pares a se unirem em favor desta causa, aprovando a presente proposição como um gesto concreto de sensibilidade, responsabilidade e compromisso com as mulheres de Parintins.